COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2016

Apensado: PL nº 7.638/2017

Dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado PAULO GANIME

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.385, de 2016, de autoria do Deputado André Figueiredo, dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é estabelecer preferência legal em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de prestação de serviços postais não exclusivos, por parte dos órgãos públicos federais da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta Federal.

Com disposições praticamente idênticas, foi apensado o PL nº 7.638, de 2017.

A matéria encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação. As proposições foram distribuídas às seguintes Comissões:

1) Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou as propostas na forma de Substitutivo que trouxe modificações meramente formais;

CD217309132000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217309132000

2) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que aprovou as propostas na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática;

3) Comissão de Finanças e Tributação, para a análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e de mérito que ora trazemos; e

4) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual". O art. 1º da Norma Interna da CFT prevê que "o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, de que trata o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será feito mediante a análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas", entre estas, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e as disposições específicas estatuídas na Constituição Federal.

O PL nº 6.385/2016, assim como o PL nº 7.638/2017, àquele apensado, e o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática dispõem sobre a prestação de serviços postais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217309132000

CD217309132000

pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta e dão outras providências.

Verificamos não haver indícios de que a eventual aprovação de qualquer um deles teria implicações orçamentárias ou financeiras líquidas e certas sobre receitas ou despesas públicas da União.

Quanto ao mérito, manifestamos nossa contrariedade às propostas, que buscam criar reserva de mercado para serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nas contratações realizadas pela Administração Pública federal direta e indireta.

Em outras palavras, a proposta pretende estabelecer que nos casos de contratação pela Administração Pública de serviços postais não exclusivos, ou seja, aqueles que podem ser prestados por empresas, seja dispensável o procedimento licitatório para contratação da ECT, criando potencial reserva de mercado.

A teoria econômica e a vivência prática nos revelam que medidas como a que analisamos reduzem a competição e afetam negativamente a qualidade dos serviços prestados, com elevação dos preços praticados.

Como falamos de contratações governamentais, as perdas de eficiência que adviriam da reserva de mercado pretendida pelas propostas seriam suportadas pelo contribuinte, na contramão do que nosso mandato defende: a redução da carga tributária e da ação estatal em atividades econômicas que são melhor desempenhadas pela iniciativa privada.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desde abril de 2021, com a publicação do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, já foi incluída no Plano Nacional de Desestatização.

Os estudos disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que conduz os estudos para a desestatização do setor postal brasileiro, indicam que a privatização do serviço postal é a alternativa mais vantajosa para os usuários e para a própria Administração Pública:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217309132000

CD217309132000

> *"Os estudos reforçam que a desestatização da empresa é a alternativa que melhor satisfaz os requisitos técnicos, econômicos e jurídico-regulatórios para maximizar o valor gerado para as diferentes partes interessadas, como os usuários, governo, empregados e sociedade e promover a sustentabilidade econômica e operacional e a autossuficiência da empresa no longo prazo. A atração do capital e da gestão privada são essenciais para viabilizar os investimentos necessários para implementar as principais alavancas de valor da operação da companhia (como a melhoria e diversificação dos canais de atendimento, otimização dos serviços de última milha, essenciais ao comércio eletrônico, aumento de eficiência nos centros de distribuição, melhoria na rede de distribuição, entre diversos outros investimentos para tornar a empresa mais dinâmica e responsiva às mudanças de mercado).[1]"*

O PL 591/2021 em trâmite na Câmara segue na contramão e cria marco legal para viabilizar a concessão de submercado do serviço postal, denominado de serviço postal universal - na visão do PL, a parcela do serviço postal que é mais essencial para a população. O PL avança ao criar arcabouço jurídico necessário para a transição do setor postal, de um modelo de estado empreendedor, para um modelo de estado regulador, com definições para o poder concedente, o ente regulador e a empresa concessionária. É uma transição já realizada há mais de 20 anos e em diversos outros setores de infraestrutura, o reforça o atraso comparativo do setor de serviços postais e a relevância e urgência da privatização da empresa.

Neste contexto, aprofundar a reserva de mercado da ECT não só não segue a linha de atuação que buscamos para este Parlamento e para o país na busca por uma economia mais eficiente e livre, como prejudica o cidadão.

CD217309132000

1 Disponível em <https://www.ppi.gov.br/resumofase1correios>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217309132000

Entendemos que a utilização do serviço postal pelos órgãos da Administração Pública deve seguir a lógica do menor preço, que só será alcançada pela competição entre os fornecedores deste serviço.

Diante do exposto, votamos:

1) Pela não implicação orçamentária e financeira em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas dos PLs nº 6.385/2016 e n° 7.638/2017, assim como do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos do art. 9º da Norma Interna desta Comissão;

2) No mérito, pela rejeição dos PLs nº 6.385/2016 e n° 7.638/2017, e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO GANIME
Relator

2021-8489

CD217309132000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217309132000